



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.313 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025 **(PROJETO DE LEI Nº 346/24)** **(VEREADORA LUNA ZARATTINI – PT)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Festival Cuba é Única, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro.

Ricardo Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

CCXXXII - 20 de outubro:

.....

- Dia do Festival Cuba é Única;” (NR)

Art. 2º O Dia do Festival Cuba é Única terá por finalidades:

I - incentivar o conhecimento sobre a cultura cubana;

II - congregar diversas manifestações culturais artísticas cubanas e de outros países da América Latina;

III - criar o Festival Cuba é Única para enriquecer o calendário cultural da Cidade de São Paulo;

IV - promover o diálogo entre a sociedade civil e o governo local de São Paulo sobre a presença dos migrantes na cidade;

V - ressaltar a importância da formação e da afirmação da cultura dos migrantes para sua inserção social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de outubro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 2 de outubro de 2025.

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROM-LEI 18313/2025

Autor

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 03/10/2025

Outra Assinatura

RAIMUNDO BATISTA em 03/10/2025